

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Daniel Alonso
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO NÚMERO 1 3 1 7 3 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$800.000,00 ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DO ORÇAMENTO DO DAEM

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 52504/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM, de acordo com o artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 8469, de 04 de dezembro de 2019, um crédito adicional suplementar no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), relativos às dotações abaixo descritas:

Coordenadoria da Administração

00041 – 3.1.91.13.00 – 09.272.0302.2.810.....R\$	200.000,00
00042 – 3.3.91.97.00 – 09.272.0302.2.817.....R\$	600.000,00
Total.....R\$	800.000,00

Parágrafo único. O valor de que trata este artigo será coberto com recursos provenientes da anulação parcial e total da dotação abaixo descrita, constante do orçamento vigente:

Coordenadoria Executiva

00001 – 4.4.90.52.00 – 04.122.0302.1.801.....R\$	6.000,00
00003 – 3.1.90.16.00 – 04.122.0302.2.809.....R\$	1.000,00
00004 – 3.3.90.14.00 – 04.122.0302.2.811.....R\$	2.000,00
00005 – 3.3.90.30.00 – 04.122.0302.2.811.....R\$	10.000,00
00006 – 3.3.90.36.00 – 04.122.0302.2.811.....R\$	1.000,00
00007 – 3.3.90.39.00 – 04.122.0302.2.811.....R\$	14.000,00
00008 – 3.3.90.33.00 – 04.122.0302.2.815.....R\$	1.000,00

Coordenadoria da Administração

00040 – 3.1.90.13.00 – 09.272.0302.2.810.....R\$	30.000,00
--	-----------

Coordenadoria de Renda

00057 – 3.1.90.11.00 – 04.123.0302.2.809.....R\$	20.000,00
--	-----------

Coordenadoria de Economia e Planejamento

00065 – 3.1.90.11.00 – 04.121.0302.2.809.....R\$	1.000,00
00066 – 3.1.90.16.00 – 04.121.0302.2.809.....R\$	1.000,00

Coordenadoria de Projetos

00091 – 4.4.90.51.00 – 17.512.0303.1.803.....R\$	100.000,00
00094 – 4.4.90.51.00 – 17.512.0303.1.804.....R\$	100.000,00
00100 – 4.4.90.51.00 – 17.512.0303.1.806.....R\$	400.000,00

Coordenadoria de Meio Ambiente

00133 – 3.3.90.39.00 – 18.541.0302.2.818.....R\$	111.000,00
00135 – 3.1.90.11.00 – 18.542.0302.2.809.....R\$	1.000,00
00136 – 3.1.90.16.00 – 18.542.0302.2.809.....R\$	1.000,00
Total.....R\$	800.000,00

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 11 de novembro de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

LEVI GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 11 de novembro de 2020.

sas

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 3 8 7 2 0

VALOUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais, tendo em vista o protocolo sob o nº 64753, de 30 de outubro de 2013;

Considerando que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado contra o servidor FERES ABRÃO, médico, lotado na UBS Chico Mendes, por força da Portaria nº 32.565, de 14 de dezembro de 2016 da Corregedoria Geral do Município.

Considerando que o presente processo originou-se pelo Protocolo n.º 64753/2013, Interno SA.46 n.º 021/2013, solicitando apuração dos fatos, emitido através da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos, informando possível irregularidade na emissão de declaração de comparecimento médico durante o expediente por parte do referido servidor nos seguintes dias:

Considerando que no dia 08.08.13, a servidora M.B.O. apresentou declaração das 16h00min. às 18h00min., e o acusado, no mesmo dia, teria encerrado suas atividades às 15h00min.

Considerando que no dia 20.09.13, a servidora L.M.S. apresentou declaração das 15h30min. às 17h30min., e o acusado, no mesmo dia, teria encerrado suas atividades às 14h47min.

Considerando que no dia 20.03.14, a servidora M.S.E.P. apresentou declaração das 15h00min. às 17h00min., e o acusado, no mesmo dia, teria descontado horas em haver.

Considerando que no dia 09.04.13, a servidora M.B.B.O apresentou declaração das 15h00min. às 17h00min., e o acusado, no mesmo dia, teria descontado horas em haver;

Considerando que no dia 05.07.13, a servidora M.B.B.O apresentou declaração das 16h00min. às 18h00min., e o acusado, no mesmo dia, teria encerrado suas atividades às 14h57min.

Considerando que diante de todos esses fatos, foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar, fins de apurar a infração disciplinar elencada no artigo 27, inciso I, item 28 da Lei Complementar nº 680/13.

Considerando que em observação ao documento de fls.35 constata-se que houve citação válida capaz de estabelecer a relação processual.

Considerando que no dia 20 de setembro de 2019 a partir das 10h00min, compareceram em audiência o servidor acusado acompanhado de seu defensor o Dr.

Maurício de Souza Cidin, OAB/SP nº 116.556, onde prestou declarações. Posteriormente apresentou defesa prévia, compareceu à audiência de oitiva de testemunhas onde pôde fazer perguntas e reperguntas. Intimado em audiência, apresentou defesa final. O defensor não arrolou nenhuma testemunha em ambas as defesas.

Considerando assim, que ao servidor foram dadas condições plenas para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Considerando que em suas declarações de fls. 38/39, o acusado informou que no dia 08/08/2013 atendeu a servidora M.B.B.O que já era sua paciente e ainda é com graves problemas relacionados a XXXX, cirurgia de urgência e tratamento para XXXX. Naquele dia a servidora estava com sangramento e como o acusado estava na unidade e, sendo médico, tem a obrigação de atendê-la como assim procedeu. Neste sentido, em razão do atendimento, é que emitiu a declaração de comparecimento. Esclareceu que naquela época os servidores eram obrigados a registrarem a saída no horário correto, mas o acusado permaneceu atendendo a servidora M.B.B.O e por isso é que emitiu a declaração de presença. Informou que na data de 20/09/2013 a servidora L. que era Enfermeira Chefe do posto na época foi atendida pelo mesmo no horário da declaração. O que ocorreu foi que o acusado, após a reclamação da servidora pediu para ela permanecer no local, pois necessitava sair naquele momento, mas iria voltar. Assim o acusado o fez retornando na unidade atendendo a senhora L. que é portadora de um XXXX e já havia feito tratamento para XXXX com idade de 40 anos, sendo que naquele dia apresentava um quadro de muita dor, esclarecendo ainda que a servidora estava XXXX naquela época. Assim o acusado atendeu a mesma e emitiu a declaração de comparecimento naquele horário. O acusado na data de 20/03/2014 não estava na unidade de fato, porém foi chamado pela servidora M.S. que reclamava de XXXX e dor. Esclareceu que a servidora é portadora de um XXXX

sendo que já é sua paciente. Assim, o acusado mesmo tendo descontado horas foi até a unidade para atendê-la e após o atendimento emitiu a declaração das 15 às 17h. No dia 09/04/2013 ocorreu a mesma situação novamente com a servidora M.B. que por apresentar um quadro de dor e XXXX ligou para o acusado relatando o que estava ocorrendo e este foi até a unidade atendendo a servidora e emitindo a declaração de comparecimento das 15 às 17h mesmo tendo descontado horas. Novamente na data de 05/07/2013 a servidora M.B. da mesma forma se apresentou para o acusado com dor e XXXX e o servidor mesmo tendo registrado sua saída a atendeu no local e por isso emitiu a declaração de comparecimento das 16h às 18h.

Considerando que na defesa prévia de fls. 40/43, o defensor transcreveu as informações contidas no Protocolo nº 64753/2013 que deu origem ao presente processo. Alegou que o servidor possui mais de 30 (trinta) anos e não iria “colocar tudo por terra” após o longo período de dedicação a função pública, tendo total consciência das penalidades e dos requisitos que devem ser exercidos pelos servidores municipais. Mencionou também o dever ético, moral e profissional, como médico, de não poder deixar de atender qualquer pessoa, sob pena de responder atemesmo por crime e também perante o CRM- Conselho Regional de Medicina, principalmente, quando alguém necessita de cuidados médicos em situação de emergência. Reiterou as mesmas alegações da servidora M.B.B.O. que futuramente foram alegadas no depoimento de oitiva de testemunhas. Alegou que houve sim, o referido atendimento médico. Fez a seguinte indagação, O que deve “pesar” mais na balança da Justiça, o dever médico de atender o paciente em situação de risco ou a norma que proíbe que o servidor seja atendido no mesmo local em que exerce as suas funções? E, se ao negar atendimento, a paciente (servidora) enquanto se desloca para outra unidade para ser atendida tiver complicações que podem leva-la a óbito, de quem será a responsabilidade pelo evento? Por fim, requereu o arquivamento do procedimento administrativo disciplinar, em razão de improcedência da acusação, que não infringiu qualquer dos dispositivos legais citados, não sendo passível de sofrer qualquer punição disciplinar, reservando-se o direito de produzir provas testemunhais e apresentar defesa final, após regular instrução.

Considerando que na defesa final de fls. 55/57, consignou novamente que o servidor acusado trabalha há mais de 30 (trinta) anos e de que não iria “colocar tudo por terra”, tendo iniciado suas atividades como servidor municipal em 02/04/1991. Ressaltou que as servidoras atendidas pelo investigado eram suas pacientes. Reiterou os depoimentos das testemunhas M.B.B.O., M.S.S.E.P. Fez as mesmas indagações supracitadas da defesa prévia e por fim requereu novamente o arquivamento do presente processo administrativo disciplinar por improcedência das acusações.

Considerando que as provas documentais que constam na peça inicial, descrita no item 3 são o Memorando/Interno SA.46 n.º 021/2013, solicitando apuração dos fatos, emitido através da Coordenadoria Geral de Recursos Humanos, informando possível irregularidade na apresentação de declaração de comparecimento médica durante o

expediente por parte do referido servidor, sendo que o mesmo havia batido o ponto-saída às 15h. O mesmo ocorreu no Protocolo 64760/2013, do Memorando SA.46 n.º 024/2013 solicitando apuração dos fatos para declaração de comparecimento emitida pelo servidor acusado das 15h30 às 17h30 para a testemunha L.M.S, sendo que tinha encerrado as suas atividades às 14h47. Novamente, com o Protocolo 32298/2014, Memorando SA.46 – n.º 031/2014, ocorreu a apresentação de declaração de comparecimento em conflito de horários, desta vez a servidora M.S.S.E.P., no dia 20/03/14 apresentou declaração de comparecimento emitida pelo Dr. Feres Abrão das 15 às 17h, sendo que nesse dia o servidor Dr. Feres Abrão realizou desconto de horas.

Considerando que quanto à prova oral, a Comissão arrolou três testemunhas.

Considerando que a testemunha **M.B.B.O** (fl. 53/54) informou que:

À época dos fatos estava fazendo tratamento para XXXX e fazia o uso de medicamentos muito fortes sendo que ao que se recorda no dia 08/08/2013 por o Dr. Feres estar no local e a mesma sentindo dores, passou por consulta para ser medicada. Na data de 09/04/2013 o ocorrido foi a mesma dor que a depoente sentia em razão disso passou por consulta médica com o Dr. Feres. Quanto à data de 05/07/2013 da mesma forma a depoente sentia dores e passou por atendimento do Dr. Feres. Pode dizer que não sabia quanto ao seu horário de trabalho, o que a depoente precisou foi da consulta em razão das dores que sentia. Dada a palavra ao Dr. Defensor, às perguntas respondeu: A depoente confirma que efetivamente passou por consulta com o Dr. Feres nas datas acima mencionadas. Antes das ocorrências a depoente passou pelo procedimento de videolaboroscopia, além de passar por um XXXX.

Considerando que a testemunha **L.M.S** (fls. 52) informa que:

Na data dos fatos não estava bem e bateu o ponto de saída às 15h e como o Dr. Feres estava ainda na unidade sendo a depoente também sua paciente, passou por consulta médica e em razão disso é que o Dr. Feres lhe deu atestado das 15h30min. às 17h30min. Dada as palavras ao Dr. Defensor, às perguntas respondeu: a depoente informa que o Dr. Feres a acompanhou no período em que ficou na unidade em razão das dores que sentia. A declaração de comparecimento foi solicitada pela depoente ao Dr. Feres.

Considerando que a testemunha **M.S.S.E.P.** (fls. 51) informou que:

Na data dos fatos estava passando muito mal com dores e XXXX e em razão disso ligou para o Dr. Feres solicitando sua presença, que prontamente foi atendida por ele, tendo o mesmo ido até o local, consultado e medicado a depoente. A declaração de

comparecimento foi solicitada pela depoente, pois não estava aguentando as dores que sofria e, como trabalha na recepção, ficando de pé, solicitou a declaração que foi dada pelo Dr. Feres. Informou que já era paciente do Dr. Feres.

Considerando que a Comissão em seu Parecer concluiu:

Pelo conjunto probatório acima relatado, é certo afirmar que não houve má fé por parte do servidor acusado.

De acordo com o depoimento de fls.53/54, da testemunha M.B.B.O., há a comprovação de que a mesma é paciente do servidor acusado e que a época dos fatos estava fazendo tratamento para XXXX e fazia uso de medicamentos muito fortes, confirmando a veracidade das consultas que foram realizadas nos dias 08/08/2013, 09/04/2013 e 05/07/2013.

O mesmo pode ser citado pelo depoimento de fls. 51, da testemunha M.S.S.E.P., que na data dos fatos estava passando muito mal com dores e XXXX razão pela qual ligou para o Dr. Feres solicitando sua presença. A declaração de comparecimento foi solicitada pela testemunha, pois estava apresentando dores estonteantes e por trabalhar na recepção não aguentaria permanecer no local de trabalho em pé.

Frise-se a importância do dever ético e moral do médico em relação à preocupação em que este deve ter com a vida de seus pacientes, em que esta máxima deva prevalecer em detrimento da mínima, *verbi gratia*, a declaração de comparecimento que visa ao bem estar de suas pacientes que há pouco tempo passaram por situações médicas delicadas, visando sempre o principal bem jurídico tutelado pelo Estado e pelo Direito a “vida”.

Doravante, é importante ressaltar a tipicidade do art.27, inc. I, item 28, da LCM 680/13 que assevera: prestar declaração falsa ou apresentar documento que saiba inverídico, visando à concessão de licença ou afastamento, ainda que não remunerado, bem como visando à nomeação e à posse relativas a cargo municipal;

Evidentemente, não há nenhuma elementar ou circunstância tipificada no supracitado artigo cometido pelo processado.

Assim as provas dos autos comprovam que a declaração apresentada não é falsa ou inverídica e desta forma não houve por parte do acusado nenhum recebimento de benefício com o ocorrido.

Assim, no presente processo administrativo há provas de que o acusado não incidiu no previsto no item 28, Inciso I, Grupo I, do art. 27 da LC n.º 680/13.

No presente caso deve-se considerar a tipicidade, sob o ponto de vista formal, representando o juízo de adequação entre o fato concreto do mundo real com a descrição abstrata contida no tipo da infração disciplinar.

O PAD guarda similaridade como direito penal e, em razão disso, é que a tipicidade tem a mesma característica nos dois ramos do direito, o disciplinar e o penal.

Neste sentido ensina Rogério Greco:

“Tipicidade quer dizer, assim, a subsunção perfeita da conduta praticada pelo agente com o modelo abstrato previsto na lei penal, isto é, um tipo penal incriminador” (GRECO: 2005, p. 175)

Assim, sempre que a conduta do agente corresponder àquela moldura, aquele modelo abstrato descrito na lei penal haverá tipicidade.

Ao proceder ao juízo de adequação típica, ou seja, na comparação entre a conduta concreta com a descrição legal, independente da finalidade da conduta, tanto numa quanto noutra haveria a subsunção do fato à norma e, por consequência, a tipicidade da conduta.

No presente caso, não há esta tipicidade, pois o atendimento de fato aconteceu e, portanto, o acusado não prestou declaração falsa ou apresentou documento que sabia inverídico.

Diante de todo o exposto e por tudo que neste processo consta a comissão opina pela **ABSOLVIÇÃO** do servidor **FERES ABRÃO**, pelo não cometimento da infração capitulada no item 28, Inciso I, do Grupo I, do art. 27, da LC nº 680/13.

Considerando que houve Conversão do Julgamento em Diligência pela Autoridade Julgadora nos seguintes termos:

Considerando que a prova em direito refere-se ao conjunto dos meios empregados para demonstrar legalmente a existência de um ato ou fato jurídico. A prova se faz quanto ao fato, não quanto ao direito, considerando que é do fato que se extraem as consequências jurídicas. Já o direito processual afirma que os preceitos que presidem apreciação da prova em juízo, e a técnica de trazê-la à consciência do julgador, não havendo uma rígida hierarquia entre as espécies de provas, reconhece-se doutrinariamente que a prova documental é a mais nobre das provas, uma vez que o escrito perpetua-se o ato, enunciando-se a declaração de vontade de maneira a não depender de fatores precários para sua constituição.

Considerando que a testemunha é pessoa que assegura a verdade do ato ou fato que se quer provar. A testemunha assim como o juiz deve ser imparcial e isenta de ter interesses no processo aonde atuará como meio de prova. As testemunhas são pessoas que tem conhecimento sobre a causa para prestar depoimento em juízo, mediante intimação. Nessa qualidade, as elas são obrigadas a dizer a verdade, caso contrário estarão cometendo crime de falso testemunho (artigo 342, Código Penal). Mas uma das características da testemunha é que ela não tenha qualquer interesse na causa em questão. Caso tenha, a testemunha pode ser considerada suspeita.

Art. 405. Podem depor como testemunhas todas as pessoas, exceto as incapazes, impedidas ou suspeitas.

...

§ 3º. São suspeitos:

IV - o que tiver interesse no litígio.

Sobre este aspecto, ponderado acerca do assunto, Sergio Pinto Martins, por sua vez afirma que:

“Tem a testemunha interesse na solução do litígio (...); deixando, portanto, de haver imparcialidade,

resultando no interesse da solução da demanda que em relação a ela pretenda ser igual. (...) Cada caso terá que ser analisado com parcimônia pelo juiz, verificando se há algum interesse por parte da testemunha na solução do processo do autor”.

Diz à lei que, para admitir uma testemunha suspeita como informante, seu depoimento deve ser necessário para a elucidação do fato que se investiga (artigo 447, § 4º, Código de Processo Civil). O informante não terá a obrigação de falar a verdade, sendo permitido à pessoa mentir em seu depoimento. Assim, a primeira diferença é que a testemunha tem a obrigação de falar a verdade. Já o informante não tem este dever. A segunda diferença se observa na hora do julgador analisar as provas obtidas durante o processo. Apesar do julgador ser livre na hora de examinar qual prova é mais robusta, o depoimento do informante tende a ter um peso menor que outras provas (artigo 447, § 5º, Código de Processo Civil). Isso, pois, a declaração do informante pode conter inverdades ou ser tendenciosa. Quem julga deve estar atento a isto. Em razão disso, os motivos expostos do julgamento final não podem ter como principal ou única base às declarações dos informantes. Nota-se, então, a segunda diferença, que é o peso dos depoimentos, ou seja, a do informante pode ter peso menor e não pode ser usado como principal base para a decisão final, tendo em vista que pode conter mentiras em suas informações ou não gozar da esperada imparcialidade.

Também alude o Código Civil em seu art. 228 as causas de incapacidade e de suspeição das testemunhas o que impede o depoimento de certas pessoas. Porém, o relato pode ser desclassificado como meio de prova testemunhal, mas poderá ser colhido como mero depoente ou noticiante, a ser corroborado com as demais provas processuais, mas jamais poderá ser usado como principal ou única base para a decisão final.

Diante do relatório apresentado e das provas produzidas nos autos da presente no Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor FERES ABRÃO, instaurado pela Portaria nº 32565/16, **CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA**, para que possam ser apurados alguns pontos que ainda restam controversos bem como angariar mais provas para subsidiar a referida decisão final, uma vez que consta dos depoimentos apenas testemunhas suspeitas por responderem em outros processos administrativos disciplinares pelo mesmo fato objeto do presente feito, pois as testemunhas não possuem a parcialidade necessária por terem interesse no resultado da demanda que refletirá em seus julgamentos, assim solicito que sejam tomadas as seguintes diligências:

Expedição de Ofício à Secretaria Municipal da Saúde solicitando que estes atestem através de documentos que as servidoras **M.B.B.O.** (matrícula 94501) nos dias 08/08/2013 das 16h00min às 18h00min, dia 09/04/201 das 15h00min às 17h00min e dia 05/07/2013 das 16h00 às 18h00min; **L.M.S** (matrícula nº 116068) no dia 20/09/2013 das 15h30min às 17h30min; e **M.S.S.E.P.** (matrícula nº 124885) no dia 20/03/2014 das 15h00min às 17h00min, passaram por atendimento na UBS Chico Mendes, com registro obrigatório em seu prontuário médico, respeitado o sigilo do paciente quanto ao seu quadro clínico. Solicito

ainda que a Secretaria Municipal da Saúde faça constar por escrito se já havia a obrigatoriedade ou não dos atendimentos médicos serem registrados no prontuário do paciente nos anos de 2013 e 2014.

Por fim solicito que sejam ouvidas outras testemunhas, funcionários da unidade na época dos fatos, que não sejam as três servidoras acima citadas para que possam corroborar os fatos alegados pelo acusado, uma vez que não se extrapolou o número de testemunhas permitido por lei.

Solicito que a instrução seja feita em regime e urgência absoluta uma vez que está pendente pedido de aposentadoria do acusado.

Considerando o Relatório e Parecer Final da Comissão após a decisão que converteu o julgamento em diligência, no qual concluiu:

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em face do servidor Feres Abrão, para apurar a suposta prática da infração disciplinar capitulada no artigo 27, inciso I, item 28 da Lei Complementar Municipal nº 680, de 28 de junho de 2013.

A Comissão, considerando as provas produzidas à luz do contraditório e da ampla defesa, opinou pela absolvição do servidor acusado (fls. 59/68).

Em decisão proferida às fls. 69/72, a Ilustre Corregedora Geral do Município converteu o julgamento em diligência, solicitando a expedição de ofício à UBS Chico Mendes para que informasse se foram registrados os atendimentos às servidoras M.B.B.O. e M.S.S.E.P. nos dias e horários indicados.

Tendo em vista o solicitado, a Comissão expediu o ofício CORREGM/CPDP n.º 019/2020 (fls. 87/88) e juntou, como prova emprestada os documentos do PAD instaurado pela portaria n.º 32.567/16 em face da servidora L.M.S. (fls. 75/82) e os documentos do PAD instaurado pela Portaria n.º 32.566/16 em face da servidora M.B.B.O. (fls. 83/85).

Após o retorno do ofício, em resposta, a gerente da Unidade assim informou:

"Conforme solicitação da Corregedoria, informo que foi constatado nos prontuários das servidoras envolvidas as consultas médicas nas referidas datas (...)"

Com os documentos juntados aos autos, não resta dúvida que os atendimentos descritos nas declarações de comparecimento foram efetivamente realizados.

As servidoras L.M.S. e M.B.B.O. conforme consta, comprovaram em seus respectivos PAD's que receberam atendimento do servidor acusado, assim como descrito nas declarações de comparecimento, conforme prova emprestada às fls. 75/82, (L.M.S) e fls. 83/85 (M.B.B.O.).

Quanto às estas duas servidoras, são incontroversas as provas que apresentaram do atendimento médico.

Quanto à servidora M.S.E.P., a resposta do ofício pela Enfermeira Gerente da UBS Chico Mendes (fl. 96), confirma que a mesma foi de fato atendida pela acusado como consta na declaração de comparecimento médico.

Assim, o acusado conseguiu demonstrar a veracidade de sua alegação, formalmente evidenciando com exatidão a autenticidade dos fatos, qual seja, o atendimento médico prestado às servidoras já mencionadas.

Portanto, a Comissão entende que a absolvição do servidor acusado é medida que absolutamente se impõe.

Ante o exposto e por tudo mais que neste processo consta, a Comissão opina pela manutenção da **ABSOLVIÇÃO** do servidor **Feres Abrão**, sugerindo, conseqüentemente, o arquivamento do presente.

Assim:

Considerando que após a conversão do julgamento em diligência para produção de provas documentais que atestassem os atendimentos médicos, objeto de análise do presente processo administrativo disciplinar, visto que anteriormente o mesmo estava instruído apenas com oitiva de testemunhas suspeitas (por terem interesse na conclusão do PAD), foi atestada pela Enfermeira Chefe da unidade de saúde a existência do registro em prontuário das consultas em análise das servidoras M.B.B.O. e M.S.S.E.P., nos dias e horários indicados; bem como resposta do Ofício pela Enfermeira Gerente da UBS Chico Mendes (fl. 96), a qual confirma que a servidora M.S.E.P. foi de fato atendida pela acusado como consta na declaração de comparecimento médico.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE integralmente o parecer da Comissão Processante Disciplinar Permanente exarado no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria 32.565, de 14 de dezembro de 2016, em decorrência do Protocolo nº 64753/2013, e **ABSOLVE** o servidor **FERES ABRÃO**, médico, lotado na Secretaria Municipal da Saúde - UBS Chico Mendes, pelo não cometimento da infração artigo 27, inciso I, item 28 da Lei Complementar Municipal nº 680, de 28 de junho de 2013 (Código de Ética e Disciplina do Servidor Público Municipal).

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 11 de novembro de 2020.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 11 de novembro de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

sas

PORTARIA NÚMERO 3 8 7 2 1

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 511373, de 29 de outubro de 2018, modifica a Portaria nº 35715, de 23 de novembro de 2018, que nomeou a **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, da Secretaria Municipal da Saúde, destinada a processar e julgar

chamamentos públicos relativos às parcerias a serem celebradas com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Titulares: ...
Gisele Soares
...”

Suplentes: Leiliana Moreira Alves Cláudio
...”

Prefeitura Municipal de Marília, 11 de novembro de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 11 de novembro de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

sas

PORTARIA NÚMERO 3 8 7 2 2

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 50474, de 31 de agosto de 2018, REVOGA, a partir de 16 de setembro de 2020, a Portaria nº 35431, de 12 de setembro de 2018, que concedeu à servidora **VÂNIA DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, afastamento para tratar de interesse particular.

Prefeitura Municipal de Marília, 11 de novembro de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 11 de novembro de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

sas

LICITAÇÕES

TERMO DE ABERTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 229/2020 Nº LICITAÇÃO NO BANCO DO BRASIL nº 844749. Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preços visando à eventual aquisição de MEDICAMENTOS para atendimento de Mandados Judiciais, destinados à Secretaria Municipal da Saúde, Prazo 12 meses. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS até o Dia 25/11/2020, às 09:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA 25/11/2020 às 10:00 horas no Portal do Banco do Brasil, site: www.licitacoes.com.br. O Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. Demais informações na Diretoria de Licitações – Avenida Santo Antônio, 2377 – Marília/SP ou pelo e-mail: pregoa6@marilia.sp.gov.br. JUSTIFICATIVA: “Para qualidade

dos serviços prestados aos pacientes que são atendidos através de mandado judicial pela Farmácia de Judicialização do Município.”.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Saúde

RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE SUBSÍDIOS AOS ESPAÇOS CULTURAIS

O Município de Marília, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Bahia, nº 40, Centro, Marília-SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.477.909/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Cultura, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital nº 002/2020 - Secretaria da Cultura - Chamamento Público para Subsídio de Espaços Artísticos e Culturais, publicado no dia 17 de outubro de 2020, com prorrogação publicada no Diário Oficial do Município no dia 04 de novembro de 2020, e, após análise do Grupo de Trabalho e Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, torna pública a relação de solicitações deferidas para recebimento do subsídio dos espaços artísticos e culturais no âmbito do município de Marília, referentes ao período de 28 de outubro a 6 de novembro de 2020.

ANDRÉ GOMES PEREIRA
Secretário Municipal da Cultura

HOMOLOGAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA

O Município de Marília, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Bahia, nº 40, Centro, Marília - SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.477.909/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Cultura, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital de cadastramento nº 002/2020, publicado no dia 15 de julho de 2020, após análise dos cadastros pela Secretaria da Cultura, torna pública a homologação dos cadastros de artistas e demais profissionais do setor cultural e espaços artísticos no âmbito do município de Marília, inscritos no período de 28 de outubro de 2020 a 06 de novembro de 2020.

ANDRÉ GOMES PEREIRA
Secretário Municipal da Cultura

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato de Contratos

Contrato Aditivo 05 ao CST-1352/17 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA **Assinatura** 11/11/20 **Objeto** Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato para a execução de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, por meio de cartão magnético ou microprocessado com chip e sistema que utilize tecnologia de informação via web, através de rede credenciada de postos, para atender às necessidades da frota de veículos, maquinários e equipamentos do Décimo Grupamento de Bombeiros do Município de Marília, destinados à Secretaria Municipal da Administração **Vigência** 31/12/21 **Processo** Protocolo n.º 36.664/20.

Contrato Aditivo 04 ao CL-309/17 **Locatária** Prefeitura Municipal de Marília **Locadores** LUIZ AUGUSTO RAINERI BICUDO, LUCIANA RAINERI BICUDO e LEANDRO RAINERI BICUDO **Assinatura** 25/09/20 **Objeto** Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato de locação do imóvel situado na Rua Setembrino Cardoso

Maciel, n.º 225, Bairro Fragata, na cidade de Marília-SP, destinado a abrigar a Equipe Principal de Futebol Feminino de Marília/SP – SELJ Vigência 25/09/21 Processo Protocolo n.º 26.646/20.

Contrato CF-1783/20 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** LL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI **Valor** R\$ 1.904,99 **Assinatura** 11/11/20 **Objeto** Aquisição de uma máquina secadora de roupas marca MIDEA, destinada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social **Processo** Pregão Eletrônico n.º 191/20.

Contrato CO-1202/20 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** EPC CONSTRUÇÕES LTDA **Valor Total** R\$ 172.651,36 **Assinatura** 04/11/20 **Objeto** Fornecimento de material e mão de obra para revitalização de área pública para práticas esportivas e lazer no Distrito de Avencas, destinado à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude **Prazo de Execução** 180 dias **Processo** Tomada de Preços n.º 007/20 – Edital n.º 007/20.

COMUNICADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

COMUNICADO

A Secretaria Municipal da Cultura comunica por meio deste que, excepcionalmente no **dia 19 de novembro de 2020 (quinta-feira)**, o expediente da Biblioteca Municipal, localizada na Rua São Luís nº1295, nesta cidade, **será das 12h às 21h30min (com intervalo das 17h30min às 19h)**, em decorrência do Programa Viagem Literária que acontecerá nesta data, com programação o dia todo. Nesta data, a Biblioteca estará aberta apenas para a realização do evento, suspendendo portando os demais serviços.

Secretaria Municipal da Cultura, aos 10 de novembro de 2020.

André Gomes Pereira
Secretário Municipal da Cultura

=====

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
Secretaria Municipal da Administração
Diretoria de Recursos Humanos

Progressão por Mérito
Servidores que serão promovidos

Períodos Vencidos no mês de JULHO DE 2020

De acordo com o disposto no artigo 7º, parágrafo 2º, do Decreto nº 11754/16, o(a) servidor(a) que discordar de sua exclusão ou pontuação, poderá apresentar impugnação, devidamente motivada, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data desta publicação.

Nome	Dt. Concessão	Pontuação	Referência DE	Referência PARA
Cargo/Função Agente de Controle de Zoonoses				
Adriana Noemia Dezzotti Alves	13/07/2020	950	5C	5D
Elaine Cristina Ribeiro de Souza	04/07/2020	1000	5C	5D
Luis Yokio Albuquerque	12/07/2020	1000	5C	5D
Manoel Alves dos Santos	04/07/2020	1000	5C	5D

Cargo/Função Agente de Saneamento

Joelma Sampaio Leite Palacio 22/07/2020 700 17G 17H

Cargo/Função Assistente Social

Daiane Crott de Matos Cavalin 04/07/2020 952 39D 39E

Cargo/Função Atendente de Escola

Adriana Aline Franzoni Nascimento 01/08/2020 1000 5E 5F
Andrea Manduca Galo do Nascimento 01/08/2020 775 5E 5F
Andreia Soares Pereira Tardivo 01/08/2020 950 5E 5F
Antonio Ademir Vieira 01/08/2020 925 5E 5F
Cicera Santana Silvestre 02/07/2020 925 5J 5K
Doralice Ribeiro Teren de Lima 01/08/2020 825 5E 5F
Edilaine da Gloria Verissimo Hipolito 25/07/2020 1000 5C 5D
Isabel Cristina dos Santos Silva 01/08/2020 775 5E 5F
Lindaura da Silva Vieira 01/08/2020 950 5E 5F
Marlene de Souza Silva 25/07/2020 975 5C 5D
Paulo Barbosa da Silva 26/07/2020 850 5C 5D
Tatiane Pereira Magalhaes 01/08/2020 975 5E 5F
Vilma Goncalves da Silva Fernandes 01/08/2020 975 5E 5F
Viviane Paulino da Silva 01/08/2020 975 5E 5F

Cargo/Função Auxiliar de Desenvolvimento Escolar

Andreia Teixeira da Silva 22/07/2020 925 9F 9G
Eder Rodrigues Ferreira 25/07/2020 900 9C 9D
Elizangela Aparecida de Sa 25/07/2020 875 9C 9D
Josiane Correa Rossatto Gomes 27/07/2020 900 9C 9D

Cargo/Função Auxiliar de Enfermagem

Lourival da Silva Junior Fabrício 04/07/2020 1000 17H 17I

Cargo/Função Auxiliar de Escrita

Julia Mieco Ishida Furlan 01/08/2020 1002 17C 17D
Katia Ulian da Silva Padovesi 19/07/2020 975 17C 17D
Luciana Terruel Pelegrinelli Silva 02/07/2020 1000 17J 17K
Mara dos Santos Viudes 02/07/2020 975 17J 17K
Renata Dal Santo Marques 01/08/2020 750 17C 17D
Renato Sa Freire Nogueira 04/07/2020 700 17B 17C
Rosemeire Canaciro Vansan 22/07/2020 1000 17H 17I
Susilene Dolfini Menossi Silva 02/07/2020 1001 17J 17K
Vanda de Oliveira Santos de Souza 01/08/2020 1000 17C 17D
Wagner Mafra dos Santos 06/07/2020 750 17B 17C

Cargo/Função Auxiliar de Serviços Gerais

Amabile Rosane Goncalves Soares 04/07/2020 975 1D 1E
Ana Maria Silva Inacio 25/07/2020 925 1B 1C
Cristiane Gomes Alcantara da Silva 25/07/2020 900 1H 1I
Eina Cristina de Melo 18/07/2020 775 1G 1H
Jair de Paula Ramos 02/07/2020 950 1J 1K
Jose Carlos Goncalves dos Santos Siqueira 22/07/2020 525 1H 1I
Laurinda Rodrigues Sant ana 23/07/2020 825 1I 1J
Leonice Soares Vieira 29/07/2020 976 1D 1E
Mara Andreia Alvares 25/07/2020 1000 1C 1D
Mara Regina de Souza 02/07/2020 875 1J 1K
Marilda Felix Spachi 04/07/2020 876 1D 1E
Nair Ribeiro Pauluci 29/07/2020 975 1H 1I

Rosana Lima Cardillo	07/07/2020	675	1F	1G
Rubens Antao	01/08/2020	675	1C	1D
Silvana de Souza Pedro	24/07/2020	800	1G	1H
Valdelena Aparecida Pitoni da Silva	15/07/2020	850	1H	1I
Valquiria Silva de Souza Andrade	25/07/2020	875	1C	1D

Cargo/Função Coletor(a) de lixo

Dirceu Cesar Paes	25/07/2020	950	1C	1D
-------------------	------------	-----	----	----

Cargo/Função Diretor(a) de Escola Municipal

Ana Lucia Manduca Jacob dos Santos	23/07/2020	850	IV-B	IV-C
Cindi Cardoso Prates	23/07/2020	850	IV-B	IV-C
Mirella Clemente Armentano	23/07/2020	1000	IV-B	IV-C

Cargo/Função Enfermeiro(a)

Michele Perez Molina dos Santos	02/07/2020	775	39F	39G
Rejane Rodrigues Manzon	12/07/2020	525	39D	39E

Cargo/Função Engenheiro(a) Agrônomo(a)

Francisco Carlos Sanches	17/07/2020	975	37H	37I
--------------------------	------------	-----	-----	-----

Cargo/Função Farmaceutico(a)

Fernando Celso Silva Donalsonso	27/07/2020	850	47C	47D
---------------------------------	------------	-----	-----	-----

Cargo/Função Fiscal de Posturas

Claudinei Delabio Campoy	19/07/2020	875	21G	21H
Maria Cassia Prestes Martinelli	14/07/2020	825	21G	21H

Cargo/Função Gari

Clarice Aparecida Ferreira	10/07/2020	975	1I	1J
Luciana de Souza Xavier	25/07/2020	775	1C	1D
Marta de Avelar Silva	29/07/2020	775	1H	1I

Cargo/Função Jardineiro(a)

Adeir Ribeiro Alves	08/07/2020	950	5H	5I
Gilmar Aparecido Barroquello	11/07/2020	875	5H	5I
Luiz Gaiato	15/07/2020	850	5H	5I
Marcos Donizeti Trevisan	08/07/2020	875	5H	5I
Valdir Machado Santiago de Souza	17/07/2020	825	5H	5I

Cargo/Função Medico(a)

Andre Luis Caracio	24/07/2020	975	48D	48E
Silvia Helena de Cerqueira Cesar Rojas	07/07/2020	875	48K	48L

Cargo/Função Motorista

Agnaldo Carvalho dos Santos	11/07/2020	1000	30G	30H
Carlos Muzzi Filho	01/08/2020	875	30C	30D
Euzebio Aparecido dos Santos	04/07/2020	1000	30E	30F
Jose Carlos Moraes	22/07/2020	1000	30G	30H

Cargo/Função Motorista Socorrista

Denis Garcia Alves	01/08/2020	725	31F	31G
Jose Cicero Baldacin	01/08/2020	825	31F	31G
Marcio Giovanini	01/08/2020	1000	31F	31G

Cargo/Função Prof.(a) de Educacao Fisica

Alan Tadeu Martins Bandeira	25/07/2020	900	22C	22D
-----------------------------	------------	-----	-----	-----

Cargo/Função Prof.(a) de EMEF

Francoise de Oliveira Vale Rodrigues	25/07/2020	726	III-F	III-G
--------------------------------------	------------	-----	-------	-------

Cargo/Função Prof.(a) de EMEI

Adriana Tanus	01/08/2020	878	I-E	I-F
Adriana Vaccari Ferreira	01/08/2020	850	I-E	I-F
Aline Troli Pinto	01/08/2020	875	I-E	I-F
Ana Carolina Camacho Santos	01/08/2020	1000	I-E	I-F
Ana Carolina Caname Toyota	01/08/2020	1000	I-E	I-F
Ana Claudia Amaral Penteado	01/08/2020	975	I-E	I-F
Ana Claudia Sardi Guedes	01/08/2020	950	I-E	I-F
Ana Claudia Zeferino	01/08/2020	1000	I-E	I-F
Ana Lucia Freire Garcia	01/08/2020	925	I-E	I-F
Ana Luiza de Freitas Nonato	01/08/2020	825	I-E	I-F
Ana Paula Amaral Penteado Faria	01/08/2020	850	I-E	I-F
Ana Paula Sorrentino dos Santos	01/08/2020	925	I-E	I-F
Andrea Kanachiro Mello Plaza	01/08/2020	1000	I-E	I-F
Anete de Souza Leonardo	01/08/2020	1000	I-E	I-F
Carla Funari Silva	01/08/2020	976	I-E	I-F
Cassia Ramos Goncalves	01/08/2020	1001	I-E	I-F
Cassia Rita Ferraz Pezzo	01/08/2020	1000	I-E	I-F
Catarina Marcia de Moraes Souza	01/08/2020	950	I-E	I-F
Claudia Chicareli de Andrade	28/07/2020	625	I-B	I-C
Cleyde Moreira dos Santos	01/08/2020	950	I-B	I-C
Cristiane Pereira da Silva	01/08/2020	928	I-E	I-F
Cristina Tedde	01/08/2020	900	I-E	I-F
Debora Cristina Julio Barro	01/08/2020	1003	I-E	I-F
Denise Aparecida Doretto Campanare Alves	01/08/2020	776	I-E	I-F
Eliane Prado	01/08/2020	956	I-E	I-F
Elisangela de Campos Machado Raful	01/08/2020	975	I-E	I-F
Eliza Maris de Lima Grandini Braga	01/08/2020	1000	I-E	I-F
Fernanda Dias Ferraz Soriano	01/08/2020	1000	I-E	I-F
Francine Nunes Paula da Silva	08/07/2020	928	I-B	I-C
Francisca Aparecida Pereira	01/08/2020	825	I-E	I-F
Gibea Rodrigues Amaro Barbosa	01/08/2020	950	I-E	I-F
Glaucia Elaine Lopes E Lopes	01/08/2020	776	I-E	I-F
Glauciele Egydio Mulato	04/07/2020	800	I-C	I-D
Heloisa Helena Pollon de Souza	01/08/2020	1004	I-E	I-F
Ieda Maria Santos Floreste	01/08/2020	951	I-E	I-F
Jeane Rita Jacob	01/08/2020	950	I-E	I-F
Lais Valeria Coelho Sbompatto	01/08/2020	900	I-E	I-F
Leila Regina Zilio Zambom	01/08/2020	1003	I-E	I-F
Liana Silva Campassi	01/08/2020	1001	I-E	I-F
Lidiane Sanvidor	01/08/2020	900	I-E	I-F
Ligia Maria Casadei	01/08/2020	1000	I-E	I-F
Ligia Maria Turati	01/08/2020	1001	I-E	I-F
Lucia Helena de Souza	01/08/2020	1000	I-E	I-F
Luciana Cristina Rissoli Tamura	01/08/2020	950	I-E	I-F
Luciane de Cassia Feliciano	01/08/2020	900	I-E	I-F
Maiara Sparapan Servilha	01/08/2020	1000	I-E	I-F
Marcela Fernanda dos Reis Ulian	01/08/2020	700	I-C	I-D

Maria do Carmo Costa E Silva Silvino	01/08/2020	950	I-E	I-F
Maria Luiza de Oliveira Lopes	01/08/2020	975	I-E	I-F
Maria Regina Campanari Lopes	01/08/2020	850	I-E	I-F
Marilena Garcia Calandrim Garcia	01/08/2020	977	I-E	I-F
Marisa Moreno da Silva	01/08/2020	1000	I-E	I-F
Monica Ferrini Bacellar	01/08/2020	1001	I-E	I-F
Patricia Felicissimo Pereira	01/08/2020	900	I-E	I-F
Patricia Helena Castelli Zuicker Queiroz	01/08/2020	1000	I-E	I-F
Patricia Helena Martins	01/08/2020	1004	I-E	I-F
Patricia Helena Tanaka do Nascimento	01/08/2020	1002	I-E	I-F
Rosemary Rodrigues	24/07/2020	750	I-B	I-C
Sandra Aparecida Marques da Silva	01/08/2020	751	I-E	I-F
Sandra Mara Paris Pereira	01/08/2020	875	I-D	I-E
Shirlei Calogero de Araujo de Oliveira	01/08/2020	927	I-E	I-F
Silvia Cristina Camargo Ruiz	01/08/2020	1000	I-E	I-F
Silvia Helena Goncalves Borella	01/08/2020	950	I-E	I-F
Simara Cristina Martins Steker	01/08/2020	825	I-D	I-E
Sonia Regina Cazo Berbel	03/07/2020	925	I-H	I-I
Susana Schutze Pirinete	01/08/2020	828	I-E	I-F
Teresinha Fatima de Souza Venciguera	01/08/2020	850	I-D	I-E
Thatiane Teixeira	01/08/2020	975	I-E	I-F
Valeria Candido dos Santos	01/08/2020	1000	I-E	I-F
Valeria Modesto de Souza	01/08/2020	925	I-E	I-F
Vanessa Demori Barbosa Brabo	01/08/2020	750	I-E	I-F
Vivian Marcal Paulino	01/08/2020	801	I-E	I-F
Viviani Jovina Valerio Angelim	01/08/2020	975	I-E	I-F

Cargo/Função Psicologo(a)

Ana Paula Marques Sartori	01/08/2020	875	39F	39G
Edilene Nassar de Rossi	20/07/2020	927	39C	39D
Juliana Nogueira Carbonari	01/08/2020	1000	39F	39G
Wagner Garcia Guimarães	20/07/2020	851	39A	39B

Cargo/Função Tecnico(a) de Enfermagem

Debora Cristina Borges da Silva Jeremias	25/07/2020	800	20C	20D
Fabricia Rezende Correa	12/07/2020	825	20B	20C
Fernando Augusto Ortega da Silva	22/07/2020	825	20D	20E
Priscila da Silva Nogueira	26/07/2020	750	20C	20D
Vanessa Pereira de Moraes	25/07/2020	775	20C	20D

Cargo/Função Trabalhador(a) Braçal

Ademir dos Santos	12/07/2020	950	1E	1F
Alex Junior Alves Leite	04/07/2020	900	1C	1D
Antonio Marcelino Rodrigues Fonseca	06/07/2020	750	1C	1D
Carlos Eduardo da Silva	25/07/2020	900	1C	1D
Clovis Apolinario da Silva	06/07/2020	900	1C	1D
Jose Paulo Costa	25/07/2020	900	1C	1D
Jose Roberto Gomes	13/07/2020	875	1C	1D
Junior Alexandre de Souza	04/07/2020	875	1C	1D
Jurandir Severino da Silva	18/07/2020	850	1C	1D
Marcos Inacio de Loliola Neto	04/07/2020	950	1K	1L
Maximiano Junior Nunes	04/07/2020	875	1C	1D

EMPRESA MUN. DE MOBILIDADE URBANA DE MARÍLIA - EMDURB

Valdeci Fogaça de Oliveira
Diretor-Presidente

LICITAÇÕES

EDITAL Nº 005/2020. ORGÃO: Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB. MODALIDADE: Pregão nº 005/2020. FORMA: Presencial. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de tintas de demarcação viária TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: A Emdurb - Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, abaixo subscrito dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8666/93 e 10520/02 com suas alterações, HOMOLOGOU o processo licitatório, conforme a classificação efetuada pela Pregoeira NEUCI FRANÇA, na sessão realizada em 06/11/2020, conforme segue: empresa vencedora: MANORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, sediada à Rodovia PR-218, nº 04 – Rolândia/PR – CEP 86606-870, CNPJ 07.889.115/0001-28 – DR. VALDECI FOGAÇA DE OLIVEIRA – Diretor Presidente.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Atas de Registro de Preços

EDITAL Nº 002/2020. ORGÃO: Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB. MODALIDADE: Pregão nº 002/2020. FORMA: Presencial. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material de limpeza, copa e cozinha. De acordo com o Artigo 15 parágrafo 2º da lei Federal 8666/93 dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ARP 002/2020 – ADEMIR PRADO ME - água sanitária 5 litros R\$ 5,00 - desinfetante perfumado, com 2 litros R\$ 2,40 - desinfetante perfumado, com 5 litros R\$ 5,00 - detergente líquido neutro, biodegradável 500 ml R\$ 1,05 - limpa vidro - 2 litros R\$ 5,00 - sabão em pó 1kg R\$ 3,00

ARP 003/2020 - EMBAPLAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA ME – açúcar refinado, especial, pacote com 1kg r\$ 2,48 - adoçante líquido 100ml R\$ 5,11 - álcool 92º embalagem de 01 litro R\$ 7,32 - balde de plástico com capacidade de 15 litros R\$ 6,49 - balde de plástico com capacidade de 20 litros R\$ 8,47 - copo plástico para água, transparente, descartável, 180ml, pacotes com 100 copos R\$ 65,25 - copo plástico para café, transparente, descartável, 50ml, pacotes com 100 copos R\$ 71,40 - desincrustante líquido 05litros R\$ 57,95 - escova de nylon para vaso sanitário com suporte e cabo plástico R\$ 6,22 - filtro de papel n.º 103 r\$ 3,38 - flanela para limpeza em algodão, na cor abobora, formato mínimo 40x50 cm, com as bordas chuleadas R\$ 1,69 - inseticida para formiga em iscas granuladas, embalagem de 500 gramas R\$ 12,35 - palheta cristal pequena para café 1x250 R\$ 3,99 - pano de limpeza multi-uso, pacote com 5 unidades R\$ 2,78 - refil borracha para rodo 40 cm R\$ 2,95 - refil mop molhado R\$ 20,52 - refil rodo 80 cm R\$ 4,99 - rodo 30 cm, com cepa de alumínio polido, cepa medindo 30 cm com refil de borracha dupla e cabo de alumínio de 1,50 m R\$ 21,99 - rodo 40 cm, com cepa de alumínio polido, cepa medindo 40 cm com refil de borracha dupla e cabo de alumínio de 1,50 m R\$ 23,95 - rodo 80 cm, com cepa de alumínio polido, cepa medindo 80 cm com refil de borracha dupla e cabo de alumínio de 1,50 m R\$ 43,75 - rodo mágico R\$ 52,90 - sabão em pedra pacote com 05 unidades de 200gr R\$ 6,99 - soda caustica tipo escama R\$ 13,90 - vassoura de nylon número 05,

base de plástico, com cabo de madeira, revestido e montado R\$ 4,74 - vassoura de piaçava com cabo de madeira, revestido e montado R\$ 11,95

ARP 004/2020 – FLASH COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI papel higiênico macio, cor branca, não alérgico, com 04 rolos de 60 metros R\$ 3,75 - papel higiênico macio, cor branca, não alérgico, com 08 rolos de 300 metros R\$ 3,75 - papel toalha bobina branca 20 cm x 200 m. R\$58,00

ARP 005/2020 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA MACATUBA LTDA ME - álcool gel 5 litros 70%, R\$ 33,49 - álcool gel 500 ml 70%, R\$ 5,20 - esponja de limpeza dupla face R\$ 0,54 - limpa alumínio, com 500 ml R\$ 1,39 - limpa alumínio 2 litros R\$ 3,99 - limpa pedra 5 litros R\$ 11,89 - lustra moveis 200 ml R\$ 2,48 - multiuso 5 litros R\$ 7,99 - multiuso 500 ml R\$ 1,49 - odorizante 5 litros R\$ 33,32 - sabão líquido perfumado 2 litros R\$ 5,50 - sabão líquido perfumado 5 litros R\$ 11,99 - sabonete perfumado em barras, 90 gr cada R\$ 0,96 - saponáceo líquido 300 ml R\$ 2,63

ARP 006/2020 - MIX ATACADO EIRELI – café torrado e moído, tradicional, embalado a vácuo 500 gr R\$ 10,83 - chá mate tostado, sabor natural, 200 gr R\$ 7,94 - desodorizador de ambientes, aerosol, 360 ml, R\$ 7,93 - esponja de lã de aço, 60grs, com 08 unidades cada pacote R\$ 1,57 - esponja para limpeza geral; modelo oval, base plástica, espessura 1,5 cm R\$ 1,92 - inseticida aerosol, 300 ml R\$ 7,12 - pano de prato, em tecido 100% algodão, 40x64 cm R\$ 1,88 - refil rodo mágico R\$ 14,90 - rodo de plástico 30 cm com cabo de madeira de rosca R\$ 3,99 - rodo duplo, 40 cm, base de madeira resistente, com cabo de madeira revestida em plástico R\$ 4,32

ARP 007//2020 – RTRASH COMÉRCIO DE SACOS DE LIXO LTDA ME. saco de lixo preto de 15 litros, medindo 40x40x0,04 com 100 unidades – R\$ 10,50 - saco para lixo - 100 litros - preto com no mínimo 0,12mm de espessura R\$ 46,00 - saco para lixo - 200 litros - preto com no mínimo 0,09mm de espessura R\$ 67,32 - saco para lixo - 30 litros - preto com no mínimo 0,09mm de espessura R\$ 19,99 - saco para lixo - 50 litros - preto com no mínimo 0,10mm de espessura R\$ 25,99

ARP 008/2020 SANCHES E DELBONI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME – luvas de látex natural, com forro, com palma e dedos antiderrapantes com espessura de 0,70 mm R\$ 4,60 - pano de chão, alvejado, tipo saco, tamanho mínimo 42x70 cm R\$ 2,19 - papel toalha, inodoro, interfolhas com 2 dobras, extra branco, medindo 20x21 cm, com 1.000 folhas R\$ 8,76 - rodo de plástico 60 cm com cabo de madeira de rosca R\$ 7,90 - vassoura de pelo sintético, cepa em polipropileno com sistema de rosca para fixação de cabo; cepa medindo 60cm R\$ 12,00 - vassourão material cerdas piaçava, cabo madeira, cepa madeira, comprimento cepa 40, comprimento cerdas mínimo 9, características adicionais com cabo rosqueado, tipo gari. R\$ 17,99

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Daniel Alonso

Secretário Municipal da Administração: Ramiro Bonfietti

Jornalista Responsável: João Paulo dos Santos **Mtb:** 56.923/SP

Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz

Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

Telefone: (14) 3402-6023

Site: www.marilia.sp.gov.br

E-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br